

REPÚBLICA
DE
SANTO PAULO
SENADO FEDERAL

Denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

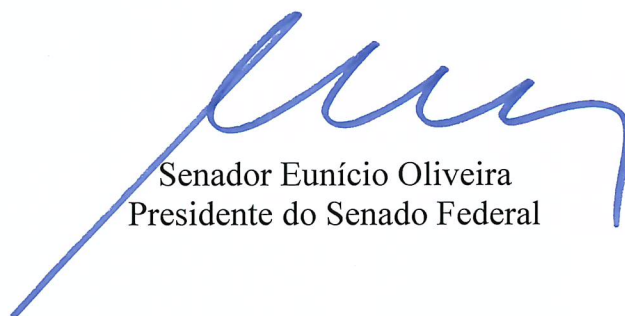
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º O viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, passa a ser denominado Viaduto Astésia de Moraes Batista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal